



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.098 /2023

*Vereadora Autora: Iza Vicente.*

*Institui o programa municipal de divulgação, prevenção e tratamento da endometriose.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

§ 1º O programa de que trata o *caput* objetiva:

- I - informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da endometriose;
- II - disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde;
- III - realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - intensificar a realização de cirurgias através do SUS.

§ 2º Entende-se por endometriose, para os fins desta Lei, a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

**Art. 2º** Para atingir seus fins, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I - realizar campanha informativa da qual constem informações sobre:
  - a) os sintomas da endometriose;
  - b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose;
  - c) os cuidados básicos de higiene para as mulheres portadoras de endometriose;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo:
  - a) veto em análise pelo Poder Legislativo;
  - b) veto em análise pelo Poder Legislativo;
  - c) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;
- IV - prover as unidades públicas de saúde do Município de Macaé de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, e o Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2023.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação Dom

Edição N.º 836 ANO IV

Data 26/10/2023 pag 01

  
SECRETÁRIO